



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 487/2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MARTINS-RN (APAMI) MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS COM A FINALIDADE DESTA ENTIDADE MANTER PLANTÃO MÉDICO 24H COM ATENDIMENTO GRATUITO A POPULAÇÃO MARTINENSE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MARTINS-RN (APAMI), inscrita no CNPJ 08.238.016/0001-49, com endereço à Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 101, objetivando o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos atendimentos e do pagamento de plantões médicos à população martinense.

§ 1º - Fica limitado em 30 (trinta) plantões médicos mensais, sendo cada plantão de 24 horas.

§ 2º - Será paga aos médicos plantonistas a importância unitária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada plantão.

§ 3º - A APAMI deverá encaminhar no início do mês subsequente, relação com a identificação e produção de cada médico plantonista a Secretaria de Saúde, que confirmará a efetividade dos plantões e providenciará o pagamento aos respectivos plantonistas de forma proporcional aos plantões.

§ 4º - O Município repassará mensalmente à APAMI a importância



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de custeio dos atendimentos realizados, depois de comprovada e atestada a despesa até este limite mensal pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - A APAMI obriga-se a disponibilizar a estrutura do hospital sob sua administração e equipamentos em sistemática diuturna para que os médicos plantonistas realizem os atendimentos.

Art. 2º. Os atendimentos não poderão ser cobrados do paciente.

Art. 3º. A Fiscalização do cumprimento do Convênio será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A APAMI encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal com a relação dos médicos e números de plantões mensais de cada um além de comprovante da efetiva despesa do importe descrito no § 2º do art. 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município de Martins-RN – Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Os pagamentos autorizados no art. 1º ficam sujeitos aos descontos obrigatórios previstos na Lei.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Art. 7º. A vigência do convênio será de um ano, coincidindo com o exercício financeiro, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 09 de março de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL